

COMISSÃO ESPECIAL DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o Art. 4º do Substitutivo de Projeto de Lei no 630/03.

Art. 4º O art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....
§ 7º As autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo serão prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 (vinte) anos.

.....
§ 10. Aplicam-se os benefícios previstos nos §§ 1º e 5º deste artigo às pequenas centrais hidrelétricas que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo, independentemente da destinação da energia produzida.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O assunto tratado por este § exige legislação específica, pois se trata de um assunto complexo, devendo assim não ser tratado neste Substitutivo de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2009

Deputado Paulo Teixeira

PT/SP